

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000081/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076252/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200275/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG., CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO , CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no "comércio atacadista de materiais de construção", "comércio atacadista de louças, tintas e ferragens", "comércio atacadista de vidros planos, cristais e espelhos", "comércio atacadista de agregados de concreto", "comércio atacadista de sucata de ferro" e "comércio atacadista de ferros planos e de ferros não planos", comércio atacadista de tecidos, vestuário e armário" e no "comércio atacadista em geral", "comércio atacadista de álcool e bebidas em geral", "comércio atacadista de gêneros alimentícios", "comércio atacadista de produtos químicos para a indústria e lavoura e de drogas e medicamentos" , com abrangência territorial em Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos patronais acordantes estão autorizados a funcionar com a utilização de mão de obra de seus empregados em feriados, **exceto**, nos feriados de:

Sexta-Feira Santa, feriado nacional comemorado em data móvel,

1º de Maio Dia do Trabalhador, feriado nacional,

25 de Dezembro Natal, feriado nacional

1º de Janeiro Ano Novo, feriado nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que desejarem exercer atividades suas atividades comerciais nos feriados autorizados no caput da presente cláusula, deverão encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de funcionários com CPF e a data da folga compensatória, até 5 (cinco) antes do feriado trabalhado para o seguinte e-mail:sindcomerciarios@terra.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, receberão junto com a folha de pagamento do mês referente ao feriado trabalhado, uma indenização no valor de **R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescida da folga compensatória**, que deverá ser gozada entre a semana anterior e a posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharam nos feriados permitidos e que porventura não gozarem da folga compensatória, apenas por motivo de rescisão do contrato, férias ou suspensão do contrato, durante o período previsto para gozo da folga compensatória, terão direito no lugar da folga a um dia de trabalho indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva será de 7h20min. As horas que excederem a jornada fixada serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA DESCUMPRIMENTO CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados não vedados pela presente convenção. Não havendo transporte o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

**REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG.**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

